

PROCESSO Nº 0328016/2022

CONTRATO Nº 0328021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, E A EMPRESA AUTOPEÇAS ÂNGELO FALCÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL** com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AUTOPEÇAS ÂNGELO FALCÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.491.141/0001-48, com sede na **Rua Expedicionário Brasileiro, nº 144, Centro, CEP 57.300-590**, no Município de **Arapiraca/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Itamar Ângelo Falcão**, portador da Cédula de Identidade nº **11233156 SSP/AL** e CPF nº **814.394.664-91**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0328016/2022**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, por **Dispensa de Licitação (Art. 24, IV)** mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos e máquinas, com reposição de peças**, visando atender às necessidades do **Município de Pão de Açúcar**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo nº **0328016/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **04 (quatro) horas** para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 523.750,00** (quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS LINHA LEVE (CARROS DE PASSEIO, COM CARROCERIA, VANS)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (hora trabalhada).	H/HOMEM	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DAS PEÇAS	DESCONTO		VALOR TOTAL
1.2	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de descontos informado na proposta.	R\$ 150.000,00	10%		R\$ 135.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3	Serviço de Guincho	KM	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00

LOTE 3 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINAS PESADAS



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota do Município. Com o valor hora homem (hora trabalhada).	H/HOMEM	750	R\$ 225,00	R\$ 168.750,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR DAS PEÇAS	DESCONTO		VALOR TOTAL
3.2	Reposição de peças (descrição sobre a tabela das peças e acessórios) será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de descontos informado na proposta.	R\$ 150.000,00	10%		R\$ 135.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.3	Serviço de Guincho	KM	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.**

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

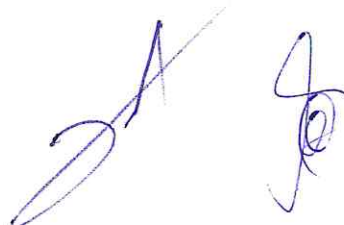
VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 050550 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento; 070770 – Secretaria Municipal de Educação; 070771 – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; 070772 – Repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); 070773 – Fundo Municipal de Educação; 070775 – Departamento Municipal de Cultura; 070777 – Departamento Municipal de Esporte; 070778 – Departamento Municipal de Turismo; 101010 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulher, Idoso, Direitos Humanos e Cidadania; 101011 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; 111110 – Secretaria Municipal de Saúde; 111111 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 111112 – Repasses do Fundo Estadual de Saúde.

Proj. Ativ.: 04.122.0006.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento; 04.122.0010.4019 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; 12.361.0008.8044 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0008.8045 – Gestão das Ações do recursos precatórios FUNDEF; 12.361.0008.8009 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%; 12.361.0008.8006 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE; 12.361.0008.8032 – Quota Municipal do Salário Educação – QSE; 12.361.0008.8001 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação; 13.122.0018.8013 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Cultura; 27.122.0014.8020 – Manutenção das Atividades do departamento do Esporte; 04.694.0015.8025 – Manutenção das Ações do Departamento de Turismo; 08.122.0010.4015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência; 08.122.0010.4004 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0010.4002 – Componente Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS/PAEFI); 08.244.0010.4005 – Componente do Piso Básico (CRAS/PAIF); 08.244.0010.4007 – Componente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; 10.122.0009.6002 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0009.6001 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.6006 – Manutenção do Bloco de Custeio – Atenção Básica; 10.301.0009.6023 – Manutenção do Bloco de Custeio Atenção Básica Agentes Comunitários em Saúde (PACS); 10.302.0009.6014 – Manutenção do Bloco de Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10.302.0009.6016 – Manutenção da Unidade Mista – DR. Djalma Gonçalves dos Anjos; 10.305.0009.6022 – Manutenção do Bloco de Custeio – Vigilância em Saúde; 10.301.0009.6024 – Manutenção dos repasses da SESAU – Provida Móvel (SAMU); 10.302.0009.6017 – Manutenção dos repasses da SESAU - PROHOSP.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.30 – material de Consumo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Ederaldo Rodrigues Araújo**, CPF 091.538.764-66, **Coordenador de Administração**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às



obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

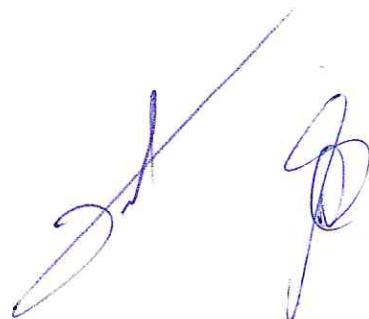
14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pão de Açúcar/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

15.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17**;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **15.1.12 a 15.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

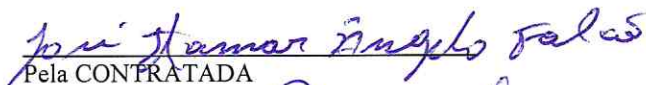
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Pão de Açúcar**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

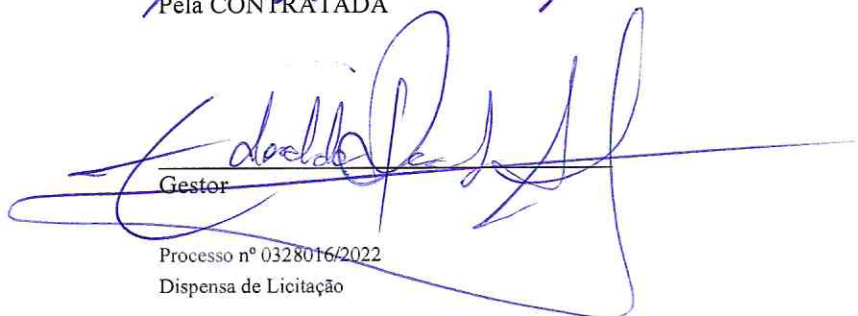
Pão de Açúcar, 08 de abril de 2022.



Pela CONTRATANTE



Pela CONTRATADA



Gestor

Processo nº 0328016/2022
Dispensa de Licitação